



PROJETO DE LEI Nº 5/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE
DOAÇÃO FEDERAL À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA INDÍGENA PAC-RE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA PAC-RE (CNPJ 33.324.432/0001-00)** os 06 (seis) veículos recebidos pelo Município por meio do **Termo de Doação CR-MA nº 002/2026**, firmado com a **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**, a saber:

- I - **MMC L200 4X4 GLS**, Prata, 2004/2005, Placa HPU-9636, Renavam 00840243243;
- II - **Fiat Palio Fire**, Branca, 2002/2003, Placa HPO-5666, Renavam 00797806415;
- III - **Ford Cargo 816 S**, Branca, 2014/2015, Placa PVL-2938, Renavam 01036099692;
- IV - **Ford Ecosport XL 1.6 Flex**, Preta, 2007/2008, Placa MWI-9737, Renavam 943227500;
- V - **Ford Ranger XL 13P**, Branca, 2011/2012, Placa MWP-0442, Renavam 00459057189;
- VI - **Ford Ranger XL 13P**, Branca, 2011/2012, Placa MWP-0362, Renavam 00459050621.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao apoio das atividades sociais, culturais e de defesa de direitos promovidas pela entidade donatária em benefício das comunidades indígenas do Município.

Art. 3º Os bens doados reverterão ao patrimônio do Município de Fernando Falcão/MA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

- I - Não sejam utilizados nas finalidades previstas no Art. 2º desta Lei;
- II - A entidade donatária venha a ser dissolvida ou extinta.

Art. 4º Fica a cargo da entidade donatária a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade junto aos órgãos de trânsito, bem como os custos de manutenção, conservação, abastecimento e tributos incidentes sobre os veículos a partir da data da efetiva entrega.

Art. 5º A donatária sub-roga-se em todos os direitos e obrigações constantes no Termo de Doação original firmado entre a FUNAI e o Município, assumindo o encargo de regularização documental perante o DETRAN/MA e a responsabilidade integral pela conservação e uso dos bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Falcão/MA, 06 de maio de 2026.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita Municipal

Patricia da Silva dos Santos de Sousa
Patricia da Silva dos Santos de Sousa
Presidenta
Câmara Mun. de Fernando Falcão-MA